



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 32/2024

Processo Número: **13901/2024** | Data do Protocolo: 29/05/2024 16:54:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003200370032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, que institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003100380038003A005000

Assinado eletronicamente por **HALANA GRAZIELLE GOMES DE ALMEIDA** em **29/05/2024 16:55**
Checksum: **45D50DB1F7951D14C13D216C072C16C4FB4861BE7C6C10D70C6C8CD721F02CD5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390036003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 032/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, que institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 28/05/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028024818** e o código CRC **CFF34BC8**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
AGS - Área Técnico-Normativa

OFÍCIO N° 145/2024 - GS

Ao Senhor

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Senhor Governador,

Sirvo-me do presente para encaminhar a minuta do Projeto de Lei Complementar (SEI [0017364758](#)), que altera a Lei Complementar n.º 939, de 3 de abril de 2003, que institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

Trata-se pleito apresentado inicialmente por meio de Ofício Especial da Frente Parlamentar do Empreendedorismo da Assembleia Legislativa - FREPEM, subscrito por seu Presidente, o Deputado Estadual Itamar Borges, manifestando apoio ao pleito formulado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON-SP, de ingressar como membro do Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODECON.

Após manifestação da Subsecretaria da Receita Estadual pela inexistência de óbices ao atendimento do pleito(SEI [0017280545](#)), foi apresentada proposta de minuta que visa:

1. alterar o quadro de integrantes do CODECON, com a inclusão do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCON-SP e da Coordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário - CCON, preservando a composição paritária do órgão;
2. atualizar as denominações de alguns integrantes do Codecon que se encontram desatualizadas:
 - a) a Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – AFRESP para a **Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo – AFRESP**;
 - b) o Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – SINAFRESP para o **Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo – SINAFRESP**;
 - c) a Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda para a **Subsecretaria da Receita Estadual – SRE**;
 - d) a Corregedoria do Fisco Estadual para a **Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP**;
 - e) a Escola Fazendária do Estado de São Paulo para a **Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP**;
 - f) a Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda – DEAT para a **Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento – CFIS**.

A proposta tal como encaminhada não apresenta impacto orçamentário na receita.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003400370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Instada a manifestar, a Doutra Consultoria Jurídica não vislumbrou óbices jurídico a proposta (SEI [0020227891](#)).

Com essas ponderações, proponho a remessa do presente Projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado, para seu exame e apreciação.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário De Estado**, em 11/04/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023140404** e o código CRC **3AFF7C21**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003400370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Unidade de Processos Distribuídos

MINUTA

Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 202

Altera a Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, que institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os incisos VIII, IX, X, XI, XIII e XX do artigo 22 da Lei Complementar n.º 939, de 3 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo - AFRESP;

IX - o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo - SINAFRESP;

X - a Subsecretaria da Receita Estadual - SRE;

XI - a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP;

XIII - a Escola de Governo do Estado de São Paulo - EGESP;

XX - a Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento - CFIS.” (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 22 da Lei Complementar n.º 939, de 3 de abril de 2003, os incisos XXI e XXII com a seguinte redação:

“XXI - o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON-SP;

XXII - a Coordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário - CCON;” (NR)



Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital

Tarcísio de Freitas

